

LEI Nº 8/1955

(Revogada pelas Leis nº 43/1956 e nº 509/1964)



ESTABELECE NORMAS PARA A CONSTRUÇÃO NA PARTE CENTRAL DA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS.

LUIZ ALÉCIO FAINER, Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Só serão permitidas as construções de alvenaria, na parte Central da Av. Presidente Vargas, se tiverem alicerces base para 2 (dois) ou mais pavimentos e com paredes externas de 30 (trinta) centímetros.

Parágrafo Único. É considerada parte Central da Av. Presidente Vargas, o trecho compreendido entre as ruas Salgado Filho e D. Pedro.

Art. 2º Ficam proibidas as construções de casa de madeira na Av. Presidente Vargas.

Art. 3º As construções de que trata o Art. 1º da presente Lei, terão como alinhamento, os prédios de (2) dois pavimentos já existentes no citado trecho.

Parágrafo Único. A distância entre os alinhamentos será de metros 27,70.

Art. 4º Será concedida isenção de impostos municipais às construções de (2) dois ou mais pavimentos:

- a) de dois anos aos prédios de 2 (dois) pavimentos;
- b) de cinco anos aos prédios de 3 (três) ou mais pavimentos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alécio Frainer.
Prefeito Municipal